



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI N.º 15 /2024

EMENTA: Institui o Programa de Monitoramento Aéreo de Focos de Dengue no município e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Monitoramento Aéreo de Focos de Dengue no município de Volta Redonda.

§1º - O Programa de Monitoramento Aéreo de Focos de Dengue tem como objetivo principal utilizar drones para identificar possíveis focos de reprodução do mosquito Aedes Aegypti em terrenos do município.

§2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por drone o veículo aéreo não tripulado e controlado remotamente.

§3º - Na utilização de ações de combate à dengue o equipamento deverá identificar possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti em locais onde não seja permitida qualquer visualização aos agentes de controle, tais como, entre outros:

- I. Terrenos com frente murada;
- II. Imóveis abandonados;
- III. Imóveis sem moradores.

Artigo 2º - Fica o Município de Volta Redonda, através de seus órgãos competentes, encarregado de conseguir as autorizações para o uso de tal equipamento junto aos órgãos Estaduais e Federais, tais como a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

Artigo 3º - Após a localização dos criadouros do mosquito Aedes Aegypti pelos drones, o proprietário do imóvel será identificado e intimado a realizar as adequações necessárias para eliminar o risco de reprodução do mosquito.

Artigo 4º - Os órgãos responsáveis pela execução do programa e gestão de imagens são:

- I. A Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- II. A Secretaria Municipal de Ordem Pública;
- III. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IV. A Empresa de Processamento de Dados.

Parágrafo Único - Fica expressamente vedado aos observadores e administradores utilizar qualquer recurso tecnológico que faça parte do sistema de monitoramento aéreo para benefício próprio ou de pessoas de sua convivência, obrigando-se a preservar a privacidade de toda e qualquer pessoa física ou jurídica.

Prot. 0253/24



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Artigo 5º - O Município de Volta Redonda poderá utilizar os drones em outras ações de interesse público, a serem definidas por Decreto, como:

- I. Fiscalização de terrenos com mato alto,
- II. Fiscalização de terrenos com obras irregulares;
- III. Fiscalização de locais com atividades ilícitas.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Getúlio Vargas, 19 de fevereiro de 2024

Renan Teixeira e Cury
Vereador



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei visa instituir um programa de monitoramento com drones para o combate à dengue no Município de Volta Redonda. Tal iniciativa se mostra urgente e necessária diante do recente aumento no número de casos de dengue na região.

Nos últimos meses, temos observado um significativo aumento no número de casos de dengue em Volta Redonda, o que demanda a adoção de medidas eficazes e inovadoras para conter a propagação do vírus. A utilização de drones para identificar possíveis focos de reprodução do mosquito *Aedes aegypti* em áreas de difícil acesso e para auxiliar nas ações de controle e prevenção da doença se apresenta como uma estratégia promissora e alinhada com as melhores práticas de saúde pública.

Diante desse cenário, torna-se necessário estabelecer um marco legal que autorize e regule o uso de drones nas ações de combate à dengue em Volta Redonda. A inserção da tecnologia no combate à dengue em Volta Redonda é uma medida crucial para enfrentar os desafios impostos por essa grave doença. Ao investir em soluções tecnológicas inovadoras, o município demonstra seu compromisso com a proteção da saúde de sua população e com a promoção de um ambiente mais seguro e saudável.